



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/192 (CONTJOR-TV)

**Participação contra a edição de 30 de julho de 2020 do
noticiário «Primeiro Jornal» transmitido pela SIC Notícias**

**Lisboa
23 de setembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/192 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a edição de 30 de julho de 2020 do noticiário «Primeiro Jornal» transmitido pela SIC Notícias

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 3 de agosto de 2020, uma participação contra a edição de 30 de julho de 2020 do noticiário «Primeiro Jornal» transmitido pela SIC Notícias.
2. O participante refere que «é afirmado pelo jornalista que é “mentira” que o uso de hidroxicloroquina é eficaz contra o covid19 tal como afirmado por Donald Trump.»
3. Considera que, «independentemente de o ser ou não, não é correto um jornalista sentenciar quem seja apenas por convicção política.»
4. Termina defendendo que «podiam e deveriam apenas ter apontado que não é recomendado pela oms o uso desse medicamento para o covid19. É o único facto que existe, o resto é apenas opinião.»

II. Posição do Denunciado

5. A SIC Notícias veio apresentar oposição à participação mencionada, em missiva recebida pela ERC, no dia 24 de agosto de 2020.
6. Começa o denunciado por afirmar que considerou o tema da notícia em causa «de manifesto interesse público».

7. Sustenta tal apreciação pelo facto de «as declarações do Presidente Donald Trump sobre o uso de hidroxiclороquina [terem sido] retiradas da rede social Instagram, por decisão dos seus administradores, por as considerarem tecnicamente erradas.»
8. Considera ainda que «ao contrário do que menciona o Participante, o jornalista autor da peça visada nunca disse nem escreveu que “(...) é “mentira” que o uso de hidroxiclороquina é eficaz contra a Covid 19 (...)”.»
9. Explica que, «bem pelo contrário, o jornalista em causa apenas disse que vários estudos mostraram que o referido medicamento não é eficiente no combate à doença, não permitindo a sua cura, estudos esses que foram publicados e amplamente divulgados.»
10. Assim, sugere o denunciado, parece que o participante «se estará a referir (...) não à peça jornalística exibida, mas sim ao teor da introdução da mesma realizada pelo pivot do telejornal.»
11. Prossegue, sustentado que, apesar disso, «não se afigura como certo que o mencionado pivot tenha singelamente referido que “(...) é “mentira” que o uso de hidroxiclороquina é eficaz contra a Covid 19 (...)”, quando, bem pelo contrário, o que foi dito nessa introdução é que seria mentira que a hidroxiclороquina curasse a doença.»
12. Nesse seguimento acrescenta que nem a intervenção do pivô nem o teor da notícia em causa «podem ser visionadas e interpretadas separadamente».

III. Análise e fundamentação

- 13.** Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
- 14.** Os factos alegados serão observados à luz do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.
- 15.** A notícia controvertida tem uma duração de 3 minutos e 4 segundos.
- 16.** Na sua introdução, feita pelo pivô do noticiário, é dito: «Nos Estados Unidos, o número de mortos já vai em mais de 150 mil. Donald Trump volta a sugerir que há um medicamento que cura, o que é mentira. E um médico que, no terreno, luta a cada minuto para salvar vidas, avisa que uma das maiores batalhas em curso é contra a estupidez.»
- 17.** Na peça, todas as fontes de informação são devidamente identificadas e incluem: «Joseph Varon, médico», «Stella Immanuel, médica» e «Donald Trump, presidente dos Estados Unidos».
- 18.** A notícia centra-se no facto de o presidente dos Estados Unidos da América defender a posição de um grupo de médicos que sustenta que a hidroxiclороquina cura a COVID-19, através da partilha de um vídeo proveniente de um grupo referido como sendo de extrema direita, e acompanhando as declarações da médica Stella Immanuel: «Ninguém tem de ficar doente. Este vírus tem uma cura. Chama-se hidroxiclороquina, zinco e Zithromax. Sei que vocês querem falar da máscara. Não precisam de máscaras. Há uma cura.»

- 19.** Entre os vários oráculos que compõem a peça, inclui-se o seguinte: «Coronavírus nos Estados Unidos – Hidroxicloroquina foi desaconselhada pela OMS».
- 20.** Cumpre começar por sublinhar a componente de interesse público de que a temática noticiada indubitavelmente goza no contexto atual de uma pandemia a nível mundial, assim como o facto de vários países, como é o caso dos Estados Unidos da América (EUA), optarem por políticas públicas de desvalorização da doença ou de defesa do uso de medicação que não é aconselhada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- 21.** Aos órgãos de comunicação social cabe também um papel não só de denúncia, mas de promoção do debate e do espírito crítico relativamente a tais matérias e políticas públicas.
- 22.** Nesse sentido, não pode ser censurável a opção editorial da SIC Notícias de questionar e colocar em confronto posições distintas sobre o mesmo assunto, no caso, a abordagem médica à pandemia de COVID-19 nos EUA.
- 23.** Contudo, a legitimidade reconhecida à SIC Notícias de promover um debate crítico sobre a matéria não deve confundir-se com o encerramento desse mesmo debate. Ao jornalismo cabe o dever de apresentação dos factos, mesmo que divergentes entre si, com honestidade e rigor, evitando condicionar a interpretação que deles possam fazer os telespectadores.
- 24.** A necessidade de distinguir claramente os factos das opiniões, ou interpretações mais ou menos subjetivas, assim como interpretá-los com rigor, tal como disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, visa evitar condicionar e manipular a informação que é trazida aos telespectadores.

25. Por esse motivo, considera-se que a afirmação do pivô de que «é mentira» que a hidroxicloroquina cure a COVID-19 se encontra no plano da opinião e não da apresentação dos factos. Sobretudo, quando a própria peça, nomeadamente através dos oráculos, apresenta informações que podem sustentar o contraponto às declarações de Donald Trump (veja-se, «hidroxicloroquina foi desaconselhada pela OMS»).
26. E, tal como observa o denunciado, nem o discurso do pivô nem a peça jornalística podem ser interpretados isoladamente.
27. Mais, o pivô de um noticiário é, também ele, jornalista, estando, por isso, obrigado ao estrito cumprimento das normas que norteiam o exercício da profissão.
28. Por fim, importa fazer referência ao argumento aduzido pelo denunciado: «(...) não se afigura como certo que o mencionado pivot tenha singelamente referido que “(...) é “mentira” que o uso de hidroxicloroquina é eficaz contra a Covid 19 (...)”, quando, bem pelo contrário, o que foi dito nessa introdução é que seria mentira que a hidroxicloroquina curasse a doença.»
29. Para os devidos efeitos, a sentença proferida pelo pivô de que «é mentira» (seja a sua cura ou a eficácia contra a doença), configura uma afirmação que extravasa o plano da apresentação rigorosa e objetiva dos factos disponíveis.
30. Por fim, sublinhe-se que o importante papel de escrutínio e de questionamento do jornalismo nas sociedades democráticas deve ser realizado em respeito pelas normas de rigor informativo.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra edição de 30 de julho de 2020 do noticiário «Primeiro Jornal» transmitido pela SIC Notícias, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pela violação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da LTSAP (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido) e inobservância do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, na medida em que aquela edição contraria as obrigações de rigor informativo no que respeita à devida separação entre factos e opinião.

Lisboa, 23 de setembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo